

CONTRATO Nº 0109/2017
PROCESSO Nº 2017.001167
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA I S H TECNOLOGIA
S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor Administrativo e Comercial da CESAN, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **I S H TECNOLOGIA S/A**, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Enseada do Suá, Vitória- ES, CEP 29.050-350, inscrita no CNPJ sob o nº **01.707.536/0001-04**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE**, Identidade nº **589.040-SSP/ES**, CPF **873.660.457-72**, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBIENTE DE BACKUP DE DADOS CORPORATIVOS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.001167, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBIENTE DE BACKUP DE DADOS CORPORATIVOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra. Compreendendo:



- LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE BACKUP E RESTORE DE DADOS CORPORATIVOS;
- LICENCIAMENTO POR VOLUME DE DADOS DE BACKUP PROTEGIDO;
- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONFORME DIRETRIZES DA CESAN, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, TREINAMENTO, GARANTIA E SUPORTE TECNOLÓGICO.

1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300306, Centro de Custo nº 6002324100 e ordem AFAGTI12**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 547.000,00** (quinhentos e quarenta e sete mil reais).

4.2. Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos.

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- h) **BDI composto de:**
 - Administração Central;
 - Administração Local;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

4.3. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **14 (catorze) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.



- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados **da data da entrega da nota fiscal**.

- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no subitem 6.2.

- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

- 6.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

- 6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.

- 6.5.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.



- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** do Edital que a este integra, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital que a este integra.



- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Deverá ser apresentado a listagem de part numbers e o contrato com o fabricante em até 5 (cinco) dias após início da vigência do contrato;
- 7.1.2 Executar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 7.1.2.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 No ato da entrega do(s) produto(s), a licitante deverá entregar documentação comprovando que o fabricante está ciente do prazo e condições da garantia exigida no certame, podendo ser o contrato de garantia, uma declaração ou o próprio termo de garantia do produto;
- 7.1.4 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.5 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**;
- 7.1.6 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos;
- 7.1.7 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos;



- 7.1.8 Garantir a compatibilidade da solução fornecida com todos os quesitos informados no projeto;
- 7.1.9 Garantir a realização do treinamento informado;
- 7.1.10 Garantir o licenciamento do software e a realização do treinamento dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.1.11 Garantir que toda a documentação relativa ao software (Termo de licença, registro no suporte da fabricante e outros) esteja no nome da **CESAN**;
- 7.1.12 Apresentar as documentações exigidas neste edital;
- 7.1.13 Fornecer os softwares com as respectivas licenças de uso, perpétuas;
- 7.1.14 Prestar os serviços de instalação, configuração e atualização com treinamento da equipe técnica da **CESAN**;
- 7.1.15 Prestar serviço de suporte em regime 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante os 12 (doze) meses contratados iniciados após o aceite da etapa de implantação (conforme etapa de suporte no cronograma físico-financeiro);
- 7.1.16 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom funcionamento da solução, bem como pelos serviços de instalação, configuração e de atualização durante o período do contrato;
- 7.1.17 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir;
- 7.1.18 Credenciar, junto a **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.1.19 Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre a solução adquirida e serviços executados;
- 7.1.20 Os serviços terceirizados serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo-se a **CESAN** de qualquer ônus decorrente desta relação. Quando houver incidência de terceirização, os recursos disponibilizados deverão submeter-se à aprovação prévia da **CESAN**, que avaliará capacidade técnica de execução do serviço, podendo rejeitá-los em caso de incapacidade. Tal capacidade será avaliada a partir de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (com assinatura reconhecida em cartório) emitido pelo fabricante;
- 7.1.21 Utilizar mão de obra técnica especializada e devidamente capacitada, para realização dos serviços de instalação, configuração, suporte e consultoria;
- 7.1.22 Fornecer produtos e serviços adequados às necessidades e às condições das instalações da **CESAN**;



- 7.1.23 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital;
- 7.1.24 Garantir que os softwares relacionados nesta contratação estarão livres de defeitos, mediante fornecimento de uma nova mídia ou do fornecimento de mídia de correção quando constatado qualquer problema, em até 96 (noventa e seis) horas corridas, sem ônus adicional;
- 7.1.25 Garantir a instalação/configuração dos softwares desta contratação, de acordo com a especificação técnica, em tarefa a ser executada em conjunto com a equipe técnica da **CESAN**;
- 7.1.26 Cumprir os SLAs (Acordo de Nível de Serviço) detalhados na especificação técnica, sob o risco de punição de 10% da fatura mensal. No caso de reincidência a punição será de 20%;
- 7.1.27 A **CESAN** terá direito, durante o período de vigência do contrato celebrado com a licitante, de realizar o download e instalação de toda e qualquer nova versão dos produtos adquiridos e licenciados;
- 7.1.28 Fornecer, quando da apresentação das Notas Fiscais das medições de serviços, toda a documentação que comprove os pagamentos e as devidas obrigações relacionadas ao modelo de contratação em vigor;
- 7.1.29 Caso a execução dos serviços possa ocasionar a interrupção parcial ou total de serviços da rede ou do ambiente informatizado, a **CESAN** deverá ser avisada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.30 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.31 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.32 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade**, **ANEXO XII** do Edital que a este integra.
- 7.1.33 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.32 acima, devidamente assinada.
- 7.1.34 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 7.1.35 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.36 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.



- 234
- 7.1.37 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência, eficácia e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.38 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.39 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretirável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.40 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais, que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.41 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.42 Não serão aceitos estagiários para execução de nenhum dos serviços especificados neste edital.
- 7.1.43 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.44 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.45 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.46 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.47 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- 7.1.48 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, segurança do trabalho, segurança pública adequada e de meio ambiente.
- 7.1.49 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
- 7.1.50 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**.



- 7.1.51 Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.1.52 Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- 7.1.53 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
- 7.1.54 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 7.1.55 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- 7.1.55.1 Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 7.1.55.2 bons princípios de urbanidade;
 - 7.1.55.3 pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Disponibilizar o servidor onde será instalada a gerência da solução de backup;
- 7.2.2 Zelar para que a utilização dos softwares e serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;
- 7.2.3 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 7.2.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 7.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 7.2.6 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 7.2.7 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.8 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – A-GTI**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – A-DSI**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII** do Edital, que a este integra.



8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.

8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 02 (IGP-DI) da FGV.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = maio/2017

- 10.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 10.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

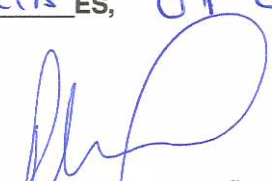
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITORIA ES, 01 de Agosto de 2014.

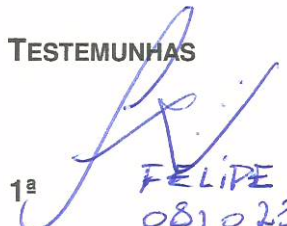

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


RODRIGO VOLK ETIENE DESSAUNE
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 873.660.457-72

TESTEMUNHAS

1ª


FELIPE MOYSES VIEIRA
081023667-29

2ª

